



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

Relatório Final

Petição n.º 324/XIV/3ª

Autora do Relatório:

Eurídice Pereira (PS)

N.º de assinaturas: 4055

Assunto: Não a Grandes Projetos Hoteleiros para a Aldeia do Meco

1.º Peticionário: Luiz Manuel Fonseca Miranda



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

ÍNDICE

I – NOTA PRÉVIA.....	3
II – OBJETO DA PETIÇÃO	3
III – ANÁLISE DA PETIÇÃO	5
V – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO	6
A) PEDIDOS DE INFORMAÇÃO	6
B) AUDIÇÃO DOS PETICIONÁRIOS.....	8
V – OPINIÃO DA RELATORA	8
VI – CONCLUSÕES E PARECER.....	9



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

I – Nota Prévia

A presente petição deu entrada na Assembleia da República, XIV Legislatura, em 23 de novembro de 2021.

Em 25 de novembro de 2021, por despacho do então Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Fernando Negrão, a petição foi remetida, para apreciação, à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local, com conhecimento à Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação (6.ª) e à Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território (11.ª).

Atenta a dissolução da Assembleia da República, decretada pelo Senhor Presidente da República a 5 de dezembro de 2021 bem como os resultados das eleições legislativas, ocorridas a 30 de janeiro de 2022, e as subsequentes tomada de posse na Assembleia da República, a 29 de março último, e instalação das comissões parlamentares permanentes, no dia 13 de abril de 2022, foi aferida da admissibilidade da Petição n.º 324/XIV/3.ª, a qual foi objeto de redistribuição a esta Comissão por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

Portanto, esta petição transitou da XIV para a XV Legislatura pelas razões expostas, sendo que de acordo com o artigo 25º da Lei de Exercício do Direito de Petição, as “petições não apreciadas na legislatura em que foram apresentadas não carecem de ser renovadas na legislatura seguinte”.

II – Objeto da Petição

Os quatro mil e cinquenta e um subscritores da petição vêm solicitar o “apoio” da Assembleia da República para que o Mecos seja defendido respeitando-se “a dimensão e características da Aldeia aquando do licenciamento de projetos turísticos” considerando que a localidade “não tem escala” para projetos da dimensão dos que se pretendem implementar, para além de dever ser acautelado o enquadramento urbanístico com a zona envolvente e evitar o “elevado custo ambiental” que os empreendimentos em causa implicam.

Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

Segundo os subscritores, foram convertidas em “zonas turísticas” várias áreas anteriormente classificadas como “Sítios de Interesse Comunitário Arrábida/Espichel”, de modo que pudessem ser implantados quatro projetos turísticos, aos quais correspondem 600 fogos, numa aldeia que, a dados dos Censos de 2011, dispunha de 337 habitantes e 205 habitações. Acrescentam os subscritores que, para a Mata dos Cardosos e para a Mata do Rio da Prata, integradas em áreas significativas de arvoredos e vegetação característica da região da Arrábida e Espichel, estão projetados, pelo menos, três empreendimentos imobiliários turísticos de grandes dimensões, em diferentes fases de licenciamento.

No caso da Mata dos Cardosos, salientam os cidadãos que assumem a Petição em apreciação, já existiam movimentações de terras à data desta iniciativa para instalação do Aparthotel «Pinhal do Atlântico», da empresa TURIMECO, composto por “23 prédios de 3 pisos, os quais perfazem 411 unidades de alojamento com capacidade para 1168 camas, edifício de receção com SPA, 3 restaurantes, piscinas, bares, campos de jogos, parque infantil e espaços comerciais;”.

Os subscritores fazem ainda referência aos seguintes projetos imobiliários:

- Aldeamento turístico «Pinhal da Prata», da empresa TURIMECO, composto por 95 fogos, aglomerados em 53 apartamentos em prédios de 2 pisos e 42 moradias, totalizando 360 camas, localizado no Pinhal do Rio da Prata;
- Empreendimento turístico na Rua do Casalinho, com 58 fogos previstos, 50 dos quais inseridos em prédios de apartamentos e 8 em moradias, os quais totalizam 212 camas;
- Empreendimento «MecoMar», que compreende 38 unidades de alojamento, correspondentes a 92 camas.

De acordo com os subscritores, a construção destes empreendimentos terá um impacto negativo na conservação da biodiversidade, bem como na poluição sonora e aérea, na impermeabilização dos solos, na produção de resíduos urbanos e na gestão dos recursos



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

hídricos, ao que acresce o agravamento da dificuldade de acessos e de estacionamento na Aldeia do Meco.

Nesta sequência, concluem os subscritores no sentido de ser urgente respeitar o enquadramento paisagístico da zona envolvente da Aldeia do Meco e evitar o elevado custo ambiental que a construção dos empreendimentos suprarreferidos terá.

No âmbito da audição aos peticionários, realizada em vinte e dois do mês de setembro de 2022, foi entregue um documento que refere que o que está em causa é “encontrarem-se em fase adiantada de licenciamento empreendimentos turísticos de grandes dimensões para a Aldeia do Meco (mais de 750 fogos, cerca de 2300 camas), alguns dos quais inseridos em áreas protegidas pertencentes à Rede Natura 2000 e que constituem graves atentados ambientais”.

III – Análise da Petição

O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível, o primeiro peticionante encontra-se corretamente identificado, sendo mencionado o endereço de correio eletrónico, bem como a nacionalidade, a data de nascimento, a morada e o contacto telefónico, e ainda o tipo, o número e a validade do documento de identificação, mostrando-se ainda genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.

De facto, a presente petição não só não comporta a dedução de uma pretensão ilegal, como também não visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso. Para além disso, não almeja a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, assim como não foi apresentada a coberto de anonimato, não carecendo ainda integralmente de fundamento.

No respeitante aos requisitos formais, o pedido em causa reveste a forma de petição; foi apresentado por escrito, tendo sido apresentado perante a entidade a quem é dirigido; os

Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

peticionários estão corretamente identificados, o texto é inteligível e o objeto adequadamente especificado.

Dessa forma, estão preenchidos os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 2.º e artigos 4.º, 9.º, e 10.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição (LEDP), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro), e não ocorrendo nenhuma das causas de indeferimento liminar previstas no artigo 12.º da mesma lei, a Petição foi admitida.

O assunto exposto na petição mereceu destaque na comunicação social. Identifica-se, pelo menos, um artigo do Diário de Notícias, de 23 de maio de 2021, designado “Turismo.

População do Meco contra mais 1832 camas na aldeia em unidades turísticas”, bem como outro artigo publicado no portal imobiliário Idealista, a 11 de maio de 2021, intitulado “Ideia do Meco: moradores contra a construção de empreendimentos turísticos”.

Quanto ao conteúdo, e identificado o objeto no ponto anterior, os peticionários entendem que “ a construção deste tipo de unidades turísticas deve fazer-se fora dos territórios protegidos e devidamente enquadrada no panorama urbanístico da aldeia”, conforme consta do documento entregue em sede de audição.

Acrescentam, também, “resumindo”, que defendem, e citamos, “opções que aproveitem a nossa beleza paisagística sem a destruir, que não passem pelo crescimento imobiliário sem critério, que defendam o património cultural e gastronómico da região (...). Opções que preservem a qualidade de vida, soluções locais que reforcem a nossa identidade e beneficiem a nossa gente”.

IV – Iniciativas pendentes

A Nota de Admissibilidade não menciona a existência de iniciativas pendentes pelo que se conclui pela sua inexistência.

V – Diligências efetuadas pela Comissão

a) Pedidos de informação

Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

Foram efetuadas consultas por escrito, em 6 de julho de 2022, através da Senhora Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares, ao Ministério do Ambiente e da Ação Climática (MAAC) e à Secretaria de Estado do Turismo, Comércio e Serviços (SETCS). Reiterou-se, em 27 de setembro de 2022, relativamente ao MAAC.

A 27 de setembro de 2022 a consulta ocorreu junto do Ministério da Coesão Territorial (MCT).

Destas consultas respondeu a SETCS, referindo que “o entendimento é que não compete ao Gabinete da Secretária de Estado do Turismo, Comércio e Serviços pronunciar-se quanto às petições referidas, considerando que a ação do Turismo de Portugal tem-se circunscrito à emissão dos pareceres solicitados à luz dos instrumentos de Gestão Territorial aprovados e incidentes na área de implantação, como se impõe”.

Foi, ainda, consultada a Câmara Municipal de Sesimbra, em 6 de julho de 2022, e a Junta de Freguesia do Castelo, em 27 de setembro de 2022.

O Município de Sesimbra informou, como “nota prévia”, em 25 de julho de 2022, que, à data, “nenhum dos quatro empreendimentos turísticos mencionados no ofício têm licença de construção ou alvará emitido, e apenas dois têm um procedimento de licenciamento em curso, cujos requerentes são as sociedades Secretbeach, Lda. E Falésias Elegantes”, estando naquela altura em apreciação os projetos de arquitetura.

Mais informa que o “Secretbeach, Lda (...)”, localiza-se na Rua do Casalinho, em área não incluída em REDE natura 2000, RAN, REN ou outras Servidões e Restrições de Utilidade Pública. O prédio encontra-se classificado face ao PDM como Espaço Turístico T52”.

Quanto a “Falésias Elegantes, localizado na Av^a das Forças Armadas, em área não incluída em REDE natura 2000, RAN, REN ou outras Servidões e Restrições de Utilidade Pública. O prédio encontra-se classificado face ao PDM como Espaço Turístico T53 (...)”

“Relativamente aos outros dois empreendimentos mencionados no ofício são dois “projetos” situados no casal dos Cardosos, cuja promotora é efetivamente a TURIMECO, Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, SA.

Ambos os empreendimentos foram objeto de informação prévia favorável condicionada e são identificados pela promotora como o ‘Projeto Pinhal do Atlântico’ e o ‘Projeto Pinhal de Prata’ (...)”.

Mais acrescenta que “no que respeita à Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) “ do primeiro, “ a informação que a Câmara Municipal dispõe é que em 28.06.2011 foi entregue o Estudo de Impacte Ambiental , na CCDR LVT, tendo o procedimento de avaliação iniciado em 27.07.2011 e culminado com Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada. Em 27.05.2016 foi desencadeado o respetivo procedimento de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução (RECAPE), que visava avaliar se o projeto de execução dava

Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

cumprimento aos condicionalismos impostos na DIA. A decisão sobre a conformidade ambiental do projeto de execução foi proferida em 23.09.2016, com validade até 23.09.2020, posteriormente prorrogada até setembro de 2024”.

No que diz respeito ao Projeto Pinhal da Prata, a AIA também “ culminou com a emissão de DIA favorável condicionada, em 02.9.2015, válida até 23.10.2019. Antes de expirar o prazo, 19.7.2019, a promotora requereu a sua prorrogação, tendo a mesma sido referida em 23.10.2019, passando a DIA a ser válida até 02.9.2023”.

A descrição efetuada não dispensa a leitura da resposta do Município de Sesimbra.

Por último, a resposta da Junta de Freguesia do Castelo, freguesia da Aldeia do Meco, datada de 29.09.2022, menciona que “não sendo competência da Junta de Freguesia qualquer operação de licenciamento nesta área, manifesto (...) que deve ser salvaguardado o cumprimento de todos os instrumentos de gestão territorial em vigor, bem como a legalidade das operações enunciadas, na expectativa de que os mesmos serão acautelados pela Câmara Municipal de Sesimbra e demais entidades com competência para tal”.

b) Audição dos peticionários

Deve ser considerada parte integrante do presente relato a Ata número 21/XV/1ªSL, da Comissão Parlamentar de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local, que reflete a reunião ocorrida no dia 22.09.2022, pelas 14 horas, na sala 2, do Palácio de S. Bento, na presença das Senhoras e Senhores Deputados constantes da folha de presenças que faz parte integrante da ata e de três peticionários, concretamente Luiz Manuel Fonseca Miranda, José Manuel dos Santos Lopes e Maria Manuel Machado de Matos, a quem a relatora explicou metodologia adotada para aquela audição tendo dado a palavra aos peticionários para a intervenção inicial e, no final, para responderem às questões colocadas pelos senhores Deputados.

Os peticionários reiteraram o teor da petição e entregaram mais um documento, cujo teor vai exatamente na mesma linha, traduzida neste relatório basicamente nos capítulos do Objeto e da Análise da Petição.

Remete-se o pormenor das intervenções para a Ata acima mencionada, aprovada em 11.10.2022, que traduz a reunião de 22.09.2022, em particular o posicionamento dos peticionários, e dos deputados presentes.

V – Opinião da Relatora

Sendo a opinião da relatora de *emissão facultativa*, e nesta sede, não tomando posição acerca da petição em apreço, reserva a sua posição para a discussão em Comissão.

Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

VI – Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local emite o seguinte parecer:

- a) Atendendo ao número de subscritores deve a petição ser apreciada em Comissão, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º A da LDP, além da necessária publicação no *Diário da Assembleia da República*, em observância da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LDP, bem como o presente relatório, os termos do n.º 2 do mesmo artigo;
- b) Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 324/XIV/3ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo para ponderação de eventual apresentação de iniciativa legislativa, conforme o disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP, ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes;
- c) Deve ser dado conhecimento aos peticionários, através do envio ao primeiro peticionário, do teor do presente relatório, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da LDP, bem como divulgado pela internet.

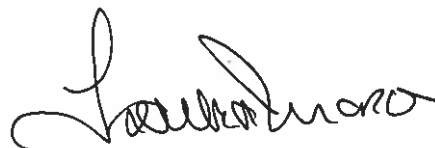
Palácio de S. Bento, 16 de dezembro de 2022

A Deputada Relatora,



(Eurídice Pereira)

A Presidente da Comissão,



(Isaura Morais)

